

LEI Nº 534

Dispõe sobre cobrança de taxas de água e esgôto.

A Câmara Municipal de Itapeccerica decretou, e eu, Prefei-
to Municipal, sanciono a seguinte lei:

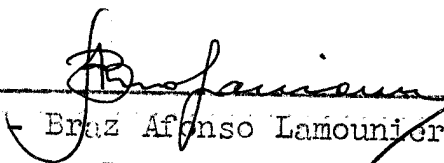
Art. 1º - As taxas de água e esgôto serão cobradas à base
de 2% e 1% do salário mínimo mensal, respectivamente.

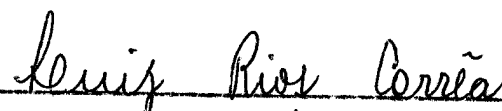
§ 1º - Nas sedes das Vilas de Marilândia, Neolândia e La-
mounier a taxa de água será a metade da estabelecida no artigo.

§ 2º - É facultado ao contribuinte escolher entre as duas
modalidades seguintes de pagamento: 1ª mensalmente, à boca do cofre.
2ª anualmente, em conjunto com os Impostos Predial e Territorial Ur-
banos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
a presente lei em vigor, a 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 10 de novembro de 1971


- Braz Afonso Lamounier -
Prefeito


- Luis Rios Corrêa -
Secretário